



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 2459/2024

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI Nº 2625/2024, QUE DISPÕE SOBRE A ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARANDAÍ-MG.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei nº 2625-2024, que dispõe sobre a Escolha de Diretor e Vice-Diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Carandaí, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O TCE é aberto aos servidores do Quadro do Magistério que pretendam ser indicados para o Cargo de Diretor ou à função de Vice-diretor, neste processo, ou em situações previstas nas disposições finais desta Lei”.

Art. 2º O inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 2625-2024, que dispõe sobre a Escolha de Diretor e Vice-Diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Carandaí, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º . . .

I - ser servidor do Quadro de Magistério Municipal com, no mínimo, 12 (doze) meses de exercício na Rede Pública Municipal.

. . . ”.

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei nº 2625-2024, permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 07 de novembro de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação dessa Casa, o projeto de lei em anexo, que propõe alteração na Lei nº 2625/2024, que dispõe sobre a Escolha de Diretor e Vice-Diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Carandaí.

Recentemente enviamos a essa Casa, o Projeto de Lei nº 2428-2024, que tratava, de modo sintético, sobre esse assunto, sendo que todos os demais dispositivos seriam tratados por decreto e no próprio edital, mas após análise dos membros desse Legislativo, achou-se por bem que a propositura deveria abarcar os critérios para a escolha, o que foi acolhido pelo Executivo, sancionando-a, dando origem a Lei nº 2625-2024.

Quando da sanção foi verificada algumas inconsistências, mas para que houvesse agilidade no processo de escolha, optamos pela sua publicação, e no decorrer do processo proporíamos as alterações mais significativas, mas que não houvesse nenhum prejuízo no andamento do certame público.

Como pode ser observado, são alterações eminentemente técnicas, que não afetam a legislação.

Gostaríamos de destacar que, devido ao andamento do processo de escolha, gostaríamos que o projeto de lei fosse dispensado dos períodos de interstício e que fosse deliberado dentro da maior brevidade possível.

Sendo essas as razões que fundamentam nossa iniciativa, encaminhamos à apreciação e posterior deliberação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento de nossa população.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal